



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
CONTRATO N° FMDR 04/2015

**TERMO DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE HORAS DE TRATOR DE ESTEIRA, DESTINADAS AO PROGRAMA INCENTIVO A PECUARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA CARLOS ALBERTO VIEIRA SASS - ME.**

Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2015 (dois mil e quinze), **O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, com sede na Rua Felipe Schmidt n.º 10, Centro, Canoinhas, SC, CEP 89.460-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.384/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito, Sr. **Luiz Alberto Rincoski Faria**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do CPF n.º 477.740.299-15 e RG n.º 482.932 SSP/SC, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CARLOS ALBERTO VIEIRA SASS - ME**, estabelecida na Rua. Santos Dumont, 424, São Bernardo, União da Vitória/PR, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.806.938/0001-08, neste ato representada pelo sócio **Sr. Carlos Alberto Vieira Sass**, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º 049.563.939-70 e RG n.º 6.332.695-0, residente e domiciliado em à Rua Santos Dumont, 424, São Bernardo, União da Vitória/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de **Ata de Registro de Preços**, que neste ato, tem força de Instrumento Contratual, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato, tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE HORAS DE TRATOR DE ESTEIRA, DESTINADAS AO PROGRAMA INCENTIVO A PECUARIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - O presente Contrato é firmado através do **Processo Administrativo FMDR n.º. 02/2014**, Edital De **Pregão Presencial FMDR n.º. 01/2014**, instruído nos termos da Lei Federal n.º 10.520, decreto Municipal n.º 007/2005 Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO** - Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FMDR N.º. 01/2014;
- b) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

Em caso de dúvidas da CONTRATANTE na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.



**Prefeitura de Canoinhas**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
**Departamento de Licitações**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

I - O preço do serviço, objeto desta ata de registro de preços da contratada é de **R\$ 8.950,00 (oito mil e novecentos e cinquenta reais)**.

ITEM	QTDE ESTIMADA DE HORAS	ESPECIFICAÇÃO	\$ UNIT. POR HORA	VALOR TOTAL
01	50	Trator de Esteira que deve ter: lâmina angulável 28, escarificador traseiro, peso mínimo operacional de 14.000 Kg, potência líquida mínima de 130 H.P e ano de fabricação a partir de 2012;	R\$ 179,00	R\$ 8.950,00

II - O preço unitário refere-se ao valor relativo ao serviço, objeto deste pregão, ali incluídas todas as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal, impostos e outras, que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei, durante a execução dos serviços;

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, todo dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de laudo de quantificação das horas trabalhadas fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, GFIP (Guia de recolhimento do FGTS, Informações a Previdência Social e recolhimento de INSS).

**Parágrafo primeiro** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**Parágrafo segundo** - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo terceiro** - A CONTRANTE pagará a Nota Fiscal/ Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**Parágrafo quarto** - A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Parágrafo quinto** - A Fiscalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**Parágrafo sexto** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

**20.01.2.051.3.3.90.39.99.00.00.00 – código reduzido 02**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência deste instrumento tem início na sua assinatura e vigorará até a data de **31/12/2015**.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



# Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) A decretação de falência;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- m) A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os casos em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato. A rescisão deste contrato poderá ser:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

a - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 14.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

b - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

**Parágrafo primeiro** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS - SC, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**I.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - No caso de CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**Parágrafo terceiro** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo quinto** - O não cumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos estabelecidos para as atividades definidas neste contrato, ensejará a aplicação de multa moratória de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor faturado mensalmente.

**Parágrafo sexto** - A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e, ou aplique as sanções previstas nas alíneas "a, b, c, d", sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

**Parágrafo sétimo** - No caso de descumprimento às condições fixadas no edital, anexos e no contrato ou não cumprimento das orientações da fiscalização, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa no percentual de até 1% (um por cento) do valor total do contrato;

**c)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram a sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo oitavo** - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor anual do contrato;

**c)** suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram a sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo nono** - As sanções previstas nas alíneas "a, c, d", poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b".

**Parágrafo décimo** - As sanções previstas nas alíneas "a, c, d", somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas, só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, sendo apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

**Parágrafo décimo primeiro** - As sanções previstas nas alíneas "c, d", poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que, na execução do contrato:

**a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

**b)** tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:**

**11.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de servidor, especialmente designado, nos termos do Artigo 67, da Lei n.º 8.666/93.

**11.1.2.** Notificar a CONTRATADA por escrito nas eventuais ocorrências de imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**11.1.3.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

**11.1.4.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

**11.1.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**11.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**11.2.1.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para realização dos serviços exigidas na licitação;

**11.2.2.** Executar os serviços com eficiência e presteza, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

**11.2.2.1.** A CONTRATADA **terá o prazo de 30 dias corridos para executar os serviços de determinado proprietário rural**, contados a partir do recebimento das ordens de serviço, emitidas pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

**11.2.2.2.** Se houver comprovado motivo de mau tempo que impeça a realização dos serviços, o prazo do item acima poderá ser prorrogado;

**11.2.2.3.** Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas no Edital;

**11.2.3.** Obedecer sempre às orientações do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e atender sempre, com precisão, a solicitação do proprietário rural, quanto à definição do local e demais especificidades do serviço por este, contratado;

**11.2.4.** Corrigir e/ou refazer, por conta da CONTRATADA, sem contagem de tempo, os serviços não aprovados pelo proprietário rural e, ou pela fiscalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

**11.2.5.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;

**11.2.5.1.** A CONTRATADA deverá saldar, nas datas e prazos contratados, os compromissos onerosos que realizar junto a empresas fornecedoras de combustível, peças, manutenção de máquinas, alimentação, moradia e transporte do seu pessoal ou outros, para evitar que estas, venham a se manifestar, verbalmente, diretamente ou judicialmente contra a contratada e a Prefeitura;

**11.2.6. A CONTRATADA não poderá terceirizar parte, ou todos os serviços objeto desta licitação;**

**11.2.6.1. Não poderá terceirizar parte, ou todos os serviços, s i g n i f i c a** que a Contratada **não poderá** mandar fazer o serviço por outra empresa com o operador desta, ou **não poderá** transferir o serviço para uma pessoa física que tenha o próprio trator ou máquina, tendo em vista que o operador deverá ser registrado em carteira, pelo regime CLT, em nome da Contratada, conforme disposto no item **11.2.12 desta Ata**.

**11.2.7.** Propiciar o acesso da fiscalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

**11.2.8.** A atuação da comissão fiscalizadora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;

**11.2.9.** Recuperar áreas não incluídas no seu trabalho e deixá-las em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-las;

**11.2.10.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



# Prefeitura de Canoinhas

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Departamento de Licitações

**11.2.11.** Visando à administração dos serviços, manter 01 (um) gerente ou encarregado geral, em período integral, com poderes para agilizar soluções aos problemas que acaso surgirem, sempre em comum acordo com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

**11.2.12.** Todo o pessoal contratado para a execução dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser **registrado em carteira**, pelo regime CLT, em nome da Contratada;

**11.2.13.** Fornecer aos seus funcionários, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes;

**11.2.14.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

**11.2.15.** Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal, impostos e outras, que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

**11.2.16.** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

**11.2.17.** A CONTRATADA deverá manter livro **DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS**, por tipo de máquina, para as suas anotações do andamento dos serviços, tais como, comunidade, proprietário, mencionar o serviço, horas realizadas, descrição dos problemas detectados, se houve interrupção, e outras que se fizerem necessárias, à disposição da CONTRATANTE;

**11.2.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do Parágrafo Primeiro, alínea "d", do Inciso II, do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e Alterações Complementares;

**11.2.19.** A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento dos tributos e verbas trabalhistas na ocasião do pagamento da fatura mensal;

**11.2.20.** A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, o operador nos casos de falta ao serviço;

**11.2.21.** A CONTRATADA deverá apresentar as horas trabalhadas, por tipo de máquina, que deverão ser entregues semanalmente, de preferência, às sextas-feiras, à tarde.

**11.2.22.** O transporte da máquina até o local do serviço, fica por conta da CONTRATADA. Caso o Agricultor não for encontrado, bem como a falta de comunicação entre agricultor e contratada, O Fundo fica isento do pagamento do combustível em função deste desencontro.

**11.2.23.** As máquinas para a execução dos serviços objeto desta licitação, deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que para a assinatura do contrato, as mesmas deverão ser disponibilizadas no Perímetro Urbano do Município de Canoinhas, afim de serem vistoriadas por mecânico desta Prefeitura e comissão formada por profissionais ligados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, os quais deverão atestar que as mesmas atendem, no mínimo os seguintes itens:

I – Apresentam a pintura em perfeito estado, com as partes metálicas sem amassados, arranhões ou ferrugem;

II – Não possuem vazamentos de óleo no motor, diferencial, caixa de marchas, parte hidráulica ou tanque de combustível;

III – Possuem a potência mínima exigida no Edital;

IV – Possuem o peso mínimo exigido no Edital;

V – Apresentam o ano de fabricado, a partir do ano exigido neste Edital.

**11.2.24.** A CONTRATADA deverá colocar, em ambos os lados de cada máquina, 01 adesivo com a seguinte mensagem **"A Serviço da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Programa Porteira Adentro, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural"**, isso, após vistoriadas e liberadas pelo mecânico desta Prefeitura e comissão de vistoria.

**11.2.25.** No caso de substituição de qualquer máquina a serviço do Fundo, a mesma deverá possuir as características definidas no Edital e passar pela vistoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que designará 01 (um) funcionário, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

§ 1º A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Canoinhas, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

§ 1ª A licitante vencedora deverá manter livro diário de ocorrência, à disposição da Contratante, do qual será extraída cópia mensal, que deverá ser autenticada e entregue juntamente com a nota fiscal à contratada, para liberação do pagamento.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 ( quatro ) copias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução da presente da Ata de Registro de Preços.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada em 02 (duas) vias pelas partes.

Canoinhas, 06 de março de 2015.

### FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Contratante

**Luiz Alberto Rincoski Faria**

Prefeito/Presidente do Fundo

### CARLOS ALBERTO VIERA SASS - ME

Contratada

**Carlos Alberto Viera Sass**

Empresário

Visto: **Douglas Antônio Conceição**  
Departamento Jurídico

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Juliane M. Slabadack  
CPF: 053.912.849-02

\_\_\_\_\_  
Bruna Oracz  
CPF: 093.477.379-33